

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Decreto-lei n.º 34:555

Reconhecendo-se não haver, por enquanto, justificação para a criação de uma classe constituída pelos sargentos e praças especializados em detecção anti-submarina;

Considerando, por outro lado, que os primeiros detectores têm sido recrutados nas classes dos torpedeiros-electricistas e de radiotelegrafistas, do que resultou estarem essas classes com pessoal insuficiente para as necessidades da armada, situação que não é possível manter;

Considerando, ainda, que a quasi totalidade dos segundos detectores tem sido recrutada entre os segundos grumetes, não sendo justa a situação em que se encontram em relação aos demais, que, completado o curso do 1.º grau, ingressam nas várias classes como primeiros grumetes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os sargentos e as praças especializados em detecção anti-submarina deixam de ocupar número no quadro dos sargentos e das praças do Corpo de Marinheiros da Armada, a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 30:260, de 9 de Janeiro de 1940, bem como nos quadros das classes a que pertencem por força do disposto no § 1.º do mesmo artigo e decreto, ficando desligados dos respectivos quadros.

§ único. Os sargentos e as praças a que se refere este artigo passarão a supranumerários aos quadros das classes a que pertencem, aguardando vacatura, logo que deixem de ser utilizados na detecção anti-submarina.

Art. 2.º Os segundos grumetes especializados em detecção anti-submarina são promovidos a primeiros grumetes e ingressam na classe de manobra, ficando desligados do respectivo quadro.

§ único. Os grumetes a que se refere este artigo passarão a supranumerários ao quadro da classe de manobra, aguardando vacatura, logo que deixem de ser utilizados como detectores.

Art. 3.º Para satisfação dos encargos que resultarem da execução dos artigos precedentes é desde já inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha em vigor no corrente ano económico a quantia de 250.000\$, sob a rubrica «Pessoal especializado em detecção anti-submarina, nos termos do decreto-lei n.º 34:555, de 30 de Abril de 1945».

Em contrapartida, é anulada igual quantia na alínea a) do n.º 1) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

### Decreto-lei n.º 34:556

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São applicáveis às despesas realizadas e a realizar para a compra do edificio para a Embaixada de Portugal em Washington e às provenientes dessa aquisição, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário e outros móveis e seu transporte para a Embaixada as disposições do decreto-lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

### Decreto-lei n.º 34:557

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 42.º do decreto n.º 19:760, de 20 de Maio de 1931, e os §§ 1.º e 2.º do artigo 52.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 21:662, de 12 de Setembro de 1932.

Art. 2.º O corpo do artigo 43.º do decreto n.º 19:760, de 20 de Maio de 1931, e o corpo do artigo 53.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 21:662, de 12 de Setembro de 1932, passam a ter a seguinte redacção:

Os júris das provas finais dos cursos superiores de pintura e escultura e do diploma de architecto serão constituídos de harmonia com o determinado nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.